



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BACABAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

## **DECRETO Nº 1000, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o gerenciamento das Atas de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal de Bacabal, atribui ao Gabinete do Prefeito a responsabilidade pela gestão administrativa e operacional do Sistema de Registro de Preços – SRP e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO,**  
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o gerenciamento das Atas de Registro de Preços – ARP, no âmbito da Administração Pública Municipal de Bacabal, atribuindo ao Gabinete do Prefeito a função de Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços – SRP.

**Art. 2º.** Compete à Chefia de Gabinete, na condição de responsável pelo gerenciamento do Sistema de Registro de Preços no Poder Executivo Municipal:

I - Promover e recomendar estudos para padronização de minutas de edital, ARP, termo de referência, projeto básico e solicitação de participação;

II - Coordenar ações com unidades de outras esferas de governo visando ao registro de preços compartilhado;

III - divulgar boas práticas de gestão em SRP;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BACABAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

IV - implantar sistema informatizado de Planejamento e Gerenciamento das Compras Públicas, o qual deve ser utilizado para o planejamento das aquisições de bens, contratações de serviços e soluções de tecnologia da informação para Registro de Preços;

V - elaborar e consolidar o Plano Anual de Compras Públicas, que especificará bens e serviços que os órgãos e entidades do Poder Executivo pretendem adquirir no exercício seguinte;

VI - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

**Parágrafo único.** Nos casos excepcionais a que se refere o art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão ou entidade que promover o procedimento licitatório específico para registro de preços deverá encaminhar, à Chefia de Gabinete, as informações referentes à ARP originada, a fim de que as adesões sejam gerenciadas pelo Chefe de Gabinete, observadas as delimitações de responsabilidades.

**Art. 3º.** Nos casos de dispensa, em razão do valor ou de emergência, conforme autoriza a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a contratação, a autoridade responsável avaliará a conveniência de incluir o bem ou serviço em futuro registro de preços, visando reduzir as contratações diretas, devendo comunicar eventual necessidade à Chefia de Gabinete.

**Art. 4º** Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda:

I - registrar a intenção de registro de preços de forma a permitir a participação dos entes;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BACABAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

II - convidar os órgãos e entidades da Administração Pública para participarem do registro de preços, informando a descrição do objeto, validade da ata, responsabilidades e providências a cargo dos convidados, bem como disponibilizar o termo de referência ou projeto básico, quando necessário;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual de cada órgão participante e à estimativa total de consumo, promovendo a padronização e racionalização dos objetos ou serviços licitados;

IV - gerenciar a ARP, providenciando a indicação aos participantes e aos caronas, sempre que solicitado, dos fornecedores, respeitados a ordem de registro e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes;

V - informar aos participantes toda e qualquer alteração promovida na ARP;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP, dando ciência aos órgãos participantes;

VII - aplicar, observados a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, assim como, as penalidades decorrentes do descumprimento dos termos da ata de registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

VIII - rejeitar, motivadamente, a inclusão:

a) do objeto pretendido pelo órgão participante, desde que demonstrada a inviabilidade da licitação para a aquisição ou contratação pretendida;

b) do participante, promovendo, se for o caso, a licitação e o registro em proveito dele;

c) de quantitativos considerados ínfimos ou de novos itens.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BACABAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

IX - realizar todos os atos necessários ao Registro de Preço.

§ 1º O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades de gerenciamento.

§ 2º As comunicações, informações, termos e autorizações entre gerenciador, participante e carona poderão ser processadas por qualquer meio eficaz, devidamente juntado aos autos.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**JOSÉ ROBERTO COSTA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal